

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, recepcionada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991; considerando a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, Remanejamento Externo e Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições; e considerando o interesse da Administração na gestão de seus recursos humanos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno** dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, à Diretoria de Administração de Pessoas, às Diretorias Regionais de Ensino e às Instituições Educacionais, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 144, de 12 de agosto de 2010 e demais disposições em contrário.

REGINA VINHAES GRACINDO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JULHO DE 2011.

NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – Para efeito desta norma, entende-se por:

SEDF – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SUGEPE – Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

DAPE – Diretoria de Administração de Pessoas.

GMP – Gerência de Movimentação de Pessoas.

DSO – Diretoria de Saúde Ocupacional.

SUBEB – Subsecretaria de Educação Básica.

DEE – Diretoria de Educação Especial.

DRE – Diretoria Regional de Ensino.

NRH – Núcleo de Recursos Humanos.

IE – Instituição Educacional.

CARGA HORÁRIA – Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica.

CARÊNCIA DEFINITIVA – Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver professor disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga.

CARÊNCIA PROVISÓRIA – Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor.

EXERCÍCIO – Local onde o servidor exerce suas atividades.

LOTAÇÃO – Diretoria Regional de Ensino em que o servidor adquiriu exercício definitivo.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO – Condição na qual se encontra o servidor, quando não possuir lotação em nenhuma Diretoria Regional de Ensino.

DRE DE LOTAÇÃO – Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público, quando da efetivação do Concurso de Remanejamento Externo ou permuta. São elas: Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.

DRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO – Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Concurso de Remanejamento Externo ou Permuta. São elas: Plano Piloto, Taguatinga, Guará, Ceilândia, Paranoá, Sobradinho e Núcleo Bandeirante.

HABILITAÇÃO – Área de formação na qual o servidor está apto a desenvolver suas atividades.

REMANEJAMENTO INTERNO – Mudança do local de exercício do servidor entre instituições educacionais de uma mesma Diretoria Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO – Mudança do local de lotação do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino.

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO – Mudança do local de exercício do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino, de caráter provisório, autorizado pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

SERVIDOR – Professor e Especialista de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO II DA LOTAÇÃO

2 – A lotação é adquirida por:

2.1 – Ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando no dia da posse for encaminhado para uma das DRE de Lotação, a contar do dia 25 de setembro de 2008.

2.1.1 – O servidor que, excepcionalmente, quando da posse for encaminhado para uma DRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório e poderá atuar em qualquer DRE onde houver carência.

2.2 – Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

3 – O servidor que obtiver ampliação de Carga Horária Especial - CHESP para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na DRE onde já possui lotação.

4 – A lotação será garantida, somente, na Diretoria Regional de Ensino.

5 – O exercício na IE será dado após a escolha de turmas, somente para o referido ano letivo e em regência de classe.

6 – O professor que atua em Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, Sala de Recursos e Itinerância, que possui lotação na DRE, somente terá assegurado o exercício na IE, se mantida a atuação no referido atendimento. Não devendo, este professor participar do procedimento de escolha de turmas.

6.1 – O professor que foi encaminhado após o procedimento de escolha de turmas do ano letivo de 2011 para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, na Sala de Recursos e na Itinerância, não terá o exercício garantido neste atendimento e a carência deverá ser aberta nos Procedimentos de Remanejamento.

6.2 – No caso do professor não ter mais interesse em atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, poderá permanecer provisoriamente até o final do ano letivo na IE, suprimindo carências provisórias ou definitivas, devendo participar do Procedimento de Remanejamento ou ser devolvido ao NRH para adquirir novo exercício.

6.3 – Em caso de fechamento da Sala de Recursos no decorrer do ano letivo ou no caso do professor não ter mais interesse em atuar neste atendimento, ele poderá permanecer provisoriamente até o final do ano letivo na IE, suprimindo carências provisórias ou definitivas devendo participar do Procedimento de Remanejamento ou ser devolvido ao NRH para adquirir novo exercício.

6.4 – No caso do professor não ter mais interesse em atuar na Itinerância, deverá ser devolvido ao NRH para adquirir novo exercício e participar do Procedimento de Remanejamento.

6.5 – O professor que possui lotação na DRE e for encaminhado antes do procedimento de escolha de turmas para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, na Sala de Recursos e na Itinerância, adquirirá o exercício na IE, no referido atendimento.

7 – O Especialista em Educação, que possui lotação na DRE, somente terá assegurado o exercício na Instituição Educacional, se encaminhado antes do procedimento de escolha de turmas.

7.1 – O Especialista em Educação que foi encaminhado após o procedimento de escolha de turmas do ano letivo de 2011, não terá o exercício garantido na IE e a carência deverá ser aberta nos Procedimentos de Remanejamento.

8 – Em caso de professor com limitação de atividades definitiva, o exercício na IE é dado considerando-se as atividades para as quais o servidor estiver apto conforme processo de limitação de atividades.

9 – Em caso de fechamento de turmas da IE, após o início do ano letivo ou o remanejamento de qualquer professor no âmbito da DRE, o professor será devolvido ao NRH, para adquirir novo exercício, nessa ordem:

a) professor substituto (temporário), caso haja;

b) professor requisitado de outro Estado da Federação;

c) professor em exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Havendo mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) o professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) o professor com lotação na DRE e exercício provisório na IE, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

f) o professor com lotação na DRE e com exercício na IE com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas do ano letivo;

f.1) no caso de professor que teve seu exercício originado por permuta ocorrida durante o ano letivo, o permutante leva a pontuação da sua escola de origem.

10 – O servidor que possui lotação definitiva, que se submeter a novo Concurso Público de Provas e Títulos e for exonerado do cargo anterior, sem interstício, terá garantida a lotação na DRE do antigo cargo. O exercício nessa DRE fica condicionado à existência de carência, com carga horária compatível, em sua área de concurso.

11 – Caso não haja carência nas áreas de habilitação do servidor onde possui lotação definitiva, e encontrar-se ainda excedente, será devolvido à SUGPE/DAPE/GMP, para fins de exercício em outra DRE, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, sendo-lhe garantido o retorno à DRE de origem, quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

12 – O servidor em exercício provisório nas DRE de remanejamento externo será devolvido à SUGPE/DAPE/GMP ao término do ano letivo, mediante a necessidade da Administração, para suprir outra carência onde houver.

13 – O servidor terá assegurado seu retorno à DRE de lotação, nas seguintes situações:

a) afastamento para mandato eletivo;

b) afastamento para mandato classista;

c) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

d) cessão a entidades conveniadas;

e) afastamento remunerado para estudos, devendo ser encaminhado, prioritariamente, para atuar na área de sua qualificação;

f) exercício de atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas, bem como remanejado de ofício, com autorização expressa da SUGPE;

g) licença para atividade política;

h) reversão de aposentadoria ou quando a aposentadoria tiver sido tornada sem efeito;

14 – No início de cada ano letivo, as IE deverão devolver à DRE os professores que não participaram do procedimento de escolha de turmas, que estiverem em exercício provisório ou por não haver carência, para que sejam realocados em outra IE. Para tanto, deverá ser observada a data de admissão e a disciplina de concurso de cada professor.

14.1 – Se necessário for, poderão ser observados os componentes curriculares de habilitação do professor, que, neste caso, escolherá carência após os concursados para o respectivo componente curricular.

15 – No início de cada ano letivo, o Especialista de Educação que não possui exercício na IE, que estiver em exercício provisório ou por não haver carência, poderá ter sua devolução solicitada pelo NRH para que seja realocado em outra IE. Para tanto, deverá ser observada a data de admissão.

16 – No interesse da Administração em alterar a vinculação da IE à outra DRE, o servidor em exercício na referida instituição, que possuir lotação na primeira DRE, poderá optar por ter lotação na segunda DRE de vinculação da instituição ou permanecer como remanejado de ofício, até o término do ano letivo.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

17 – O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) de ofício;
- d) por interesse da administração e com anuência do servidor, apenas nos casos de limitação de atividades definitiva.

18 – O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) por interesse da administração e com anuência do servidor.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

19 – Poderá concorrer ao Remanejamento Externo:

- a) o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF;
- b) o servidor investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF, sem direito ao bloqueio da carência, optando apenas pela DRE;
- c) o servidor que exerce atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas, nas sedes da SEDF, DRE e IE devendo obrigatoriamente assumir a carência bloqueada.
- d) o servidor que atua em entidades conveniadas com a SEDF, devendo obrigatoriamente assumir a carência bloqueada.

20 – Poderá concorrer ao Remanejamento Interno:

- a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;
- b) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação, exercendo atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas devendo obrigatoriamente assumir a carência bloqueada.

21 – O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

22 – Serão apresentadas no procedimento de Remanejamento Externo e Interno as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;
- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) limitação de atividades definitivas;
- g) decorrente do remanejamento externo e/ou interno, quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para trato de assuntos particulares;
- i) licença para acompanhar cônjuge;
- j) concessão de carga horária especial;
- k) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- l) carências residuais nos turnos matutino ou vespertino que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe;
- m) carências dos professores que estão como exercício provisório na IE e ocupam carência definitiva.
- n) cedidos para outros órgãos ou entidades não conveniadas com a SEDF.

23 – O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, no procedimento de Remanejamento Externo.

24 – O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carências:

- a) no diurno, em jornada ampliada;
- b) 20 horas no matutino e 20 horas no vespertino, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- c) 20 horas no matutino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- d) 20 horas no vespertino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE.

25 – O servidor que atua com 20 horas semanais, independentemente do turno de trabalho, poderá bloquear carência no noturno ou matutino ou vespertino.

26 – É facultado ao servidor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, ampliar sua carga horária de trabalho optando em ser remanejado para o diurno, em regime de jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, desde que haja carência em sua área de habilitação/concurso e na mesma DRE.

27 – O servidor com jornada de trabalho de 40 horas, sendo 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, poderá optar:

- a) por 40 horas no diurno, em jornada ampliada;
- b) por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma DRE ou em DRE diferentes;
- c) por movimentar apenas uma das cargas, bloqueando uma carência de 20 horas semanais, na DRE em que atua ou em outra DRE de interesse.

28 – O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária no Procedimento de Remanejamento Externo ou Interno, comprometendo-se a assumir seu exercício no turno e IE para a qual for contemplado.

29 – No caso de o servidor optar por concorrer ao procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois, prevalecerá o Remanejamento Externo.

30 – Não caberá desistência ao servidor que for remanejado dentro das opções por ele indicadas.

31 – O servidor não terá a garantia de exercício na IE por ele indicada e para a qual for remanejado, caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente. Fica garantida, porém, a lotação na DRE de opção e novo exercício em outra IE.

31.1 – Caso seja do interesse do servidor que se encontrar na situação do caput, o mesmo poderá optar por retornar a situação anterior e ter tornado sem efeito o seu remanejamento, não sendo garantido, entretanto, o exercício na IE anterior.

32 – A efetivação do procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova DRE de exercício, conforme os critérios estabelecidos no edital do procedimento.

33 – Compete à SUBEB constituir equipe para avaliar a aptidão do professor interessado em concorrer nas modalidades de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO POR PERMUTA

34 – Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da permuta, as seguintes situações:

a) estar em regência de classe, em exercício no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, em Sala de Recursos ou em Itinerância, se professores;

b) possuir habilitações compatíveis com as séries nas quais irão atuar, se professores;

c) ter lotação na DRE de exercício.

34.1 – Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e um professor em exercício no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, em Sala de Recursos ou em Itinerância, este deverá comprovar, por meio dos critérios estabelecidos pela SUBEB/DEE, que se encontra apto a atuar nos referidos atendimentos.

34.2 – Caso os permutantes atuem no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, Sala de Recursos ou Itinerância não haverá necessidade de avaliação, desde que na mesma modalidade de atendimento.

35 – A Permuta poderá ser solicitada durante todo o ano letivo e homologada pela SUGPE/DAPE/GMP até os primeiros quinze dias do início do ano letivo e aos cinco últimos dias do término de cada semestre, mediante preenchimento de formulário próprio, quando se tratar de permuta entre DRE e pelo Chefe do NRH, no caso de permuta entre IE de uma mesma DRE.

36 – A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na IE em que estiver atuando.

36.1 – Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável, no prazo de um ano, a contar do dia da efetivação da permuta, ela será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua DRE/IE de origem.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

37 – O remanejamento de ofício poderá ser solicitado pelo servidor, em formulário próprio, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

a) deficiência física e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da DSO;

b) pai ou responsável por dependentes portadores de necessidades especiais, respaldado por parecer da DSO, desde que haja carência na DRE pretendida;

c) suprimento de carências em regência de classe no âmbito das DRE, desde que haja carência na DRE pretendida;

d) suprimento de carências na Educação Especial em Sorobã, Orientação e Mobilidade, Atividade da Vida Diária, Treinamento em Visão Subnormal, Escrita Cursiva, Linguagem Oral (Estimulação da Fala) e Ritmo Corporal e Musical, bem como para as disciplinas específicas, quando não houver professor interessado em atuar nessas atividades lotado na DRE;

e) atuação no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, Salas de Recursos ou Itinerância, desde que não haja no âmbito da DRE profissional interessado/habilitado/apto;

f) atuação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas nas sedes da SEDF e DRE.

37.1 – Os remanejamentos previstos no caput são autorizados exclusivamente pela SUGPE/DAPE/GMP e condicionados à substituição.

37.2 – O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela SUGPE/DAPE/GMP a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua DRE de lotação ao término do ano letivo, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 37, alíneas “a” e “b”.

37.3 – A DSO avaliará de dois em dois anos os remanejamentos de ofício concedidos nas situações previstas no item 37, alínea “a” e “b”.

38 – O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à DRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo no final do semestre letivo, desde que haja carência, no interesse da Administração e condicionada à substituição.

38.1 – A solicitação prevista no caput deverá ser feita por meio de formulário próprio encaminhada a SUGPE/DAPE/GMP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

39 – O servidor que atua com 20 horas semanais no diurno e com 20 horas semanais no noturno poderá ser remanejado internamente ou de ofício, observada a existência de carência na IE ou DRE pretendida, desde que não haja exercício em duas DRE distintas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40 – Terá assegurado o retorno à IE de origem, o servidor afastado em virtude de:

- a) afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112/90;
- b) férias regulamentares;
- c) licença à gestante;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para tratamento de saúde, desde que haja carência e o mesmo tenha participado do procedimento de escolha de turmas no referido ano letivo;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;
- g) licença-prêmio por assiduidade;
- h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnica ou pedagógica no âmbito da mesma IE;
- i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.

41 – O servidor que for encaminhado para a IE, ao longo do ano letivo, para suprir carências provisórias ou definitivas em Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, em Sala de Recursos e em Itinerância ou apenas para exercer cargo comissionado ou função gratificada não terá assegurado o exercício na IE.

42 – O servidor com cargo comissionado na SEDF e nas DRE, quando de sua exoneração, será devolvido à DRE de lotação para ser encaminhado a um novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

43 – Para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar, Centro de Educação Profissional/ Escola de Música de Brasília, na Educação Especial e nos Projetos Especiais desenvolvidos na Escola de Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (PROEM), o professor deverá submeter-se à entrevista prévia.

44 – O professor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova IE de exercício.

45 – O servidor que se encontrar na situação de excedente poderá ser movimentado de uma IE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da DRE.

46 – O professor com limitação de atividades definitiva poderá solicitar seu remanejamento sendo-lhe garantida lotação em uma DRE mais próxima de sua residência declarada e exercício numa IE que atenda suas limitações, observadas a conveniência da Administração e anuência do servidor.

46.1 – Caso a limitação de atividades seja por tempo determinado, o professor poderá solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência declarada, sendo considerado remanejado de ofício até nova avaliação. Se quando de uma nova avaliação, a DSO considerar a limitação de atividades de caráter definitivo, o professor terá garantida sua lotação na DRE.

46.2 – O professor limitado de atividade, na data de publicação desta Portaria, terá regularizada sua situação funcional de acordo com os itens anteriores.

47 – O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

48 – Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do servidor.

49 – O período, local e horário das inscrições, bem como as informações alusivas à realização dos procedimentos de Remanejamento Externo e Interno, serão definidos em edital específico.

50 – Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso aquelas não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.